

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 35/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0059831/2021-13

			PA	RECER ÚN	ICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL PEL	A INT	ERVENÇÃO AN	1BIENTAL					
Nome: MARY ELLEN DIAS GOMES CPF/CNPJ: 002.93							NPJ: 002.930	.226-90	
Endereço: Antonio da Costa Rangel, 58					Bairro: Esplanada				
Município: Divinópolis	MG CEP: 35.501-026								
Telefone: (37) 99929-0556	E-m	E-mail: plusagrotecnica@gmail.com							
O responsável pela intervenção é	o propr	ietário	do imóvel?						
	ão, ir pa								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETA	ÁRIO DO) IMÓ\	/EL						
Nome:						CPF/CNPJ:			
Endereço:							Bairro:		
Município:						CEP:	:P:		
Telefone:	E-m	ail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda do Macuco Área Total (ha):									
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.321 Município/UF: D								·	
Recibo de Inscrição do Imóvel Ru	ral no Ca	dastro	o Ambiental Ru	ıral (CAR): N	/IG-312230)6-A25E.B05	E.BB08.4AE9.	8380.CB98.D0AD.8DF8	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL RE	QUERID	A							
Tipo de Intervenção	po de Intervenção		Quantidade				Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa,									
com ou sem destoca, para uso		5,19				ha			
Ilternativo do solo									
~	,		~						
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA	SSIVEL E	DE APF	ROVAÇAO	_					
~				_		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	Fuso		(usar UTM, data W			
C							X	Υ	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca,	1	0	ha	23K		506.190		7.783.770	
para uso alternativo do solo	5,1	.9	l IId	2.	OK	500.190		7.765.770	
para uso arternativo uo solo			1						
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEI	NDIDA		•						
Uso a ser dado a área		Es	pecificação				Área (ha)		
Infraestrutura		Usina Fotovoltaica					5,19		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA	DA (S) Á	REA (S) AUTORIZAD	A (S) PARA	INTERVEN	ÇÃO AMBIEI	NTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionon	nia/Tra	/Transição Estágio Suc couber)			cessional (quando		Área (ha)	
Cerrado	Cerrado)						5,19	
- Condo							ľ		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLO	RESTAL/	VEGET	AL AUTORIZAI	00	1			1	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			ificação				Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		1 -3						1	
							397,9173	m³	
1. HISTÓRICO									

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2021

Data da vistoria: 29/11/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/12/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação da Sra. Mary Ellen Dias Gomes para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 5,19 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de uma usina fotovoltaica no local.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda do Macuco, localiza-se no município de Divinópolis e possui uma área total de 13,1284 ha. mensurada e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) que correspondem a 0,6564 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-A25E.B05E.BB08.4AE9.8380.CB98.D0AD.8DF8

- Área total: 13,1284 ha

- Área de reserva legal: 2,6270 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,6270 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: AV-3-35321

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área proposta não está computada em área de preservação permanente, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

A reserva legal está isolada e demarcada em local apropriado visando a preservação ambiental e o uso da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 5,19 ha, cuja finalidade é a implantação de uma usina fotovoltaica no local.

A área requerida para supressão é composta por vegetação de Cerrado e Cerradão.

As espécies observadas, dentre outras, foram: pequi, pau terra, joão-mole, pombeiro, entre outras.

Além do pequi, não foi identificada nenhuma outra espécie de proteção especial.

A área requerida apresenta relevo suave ondulado, com baixo risco de erosão se for bem manejado.

O rendimento lenhoso estimado foi de 397,9173 m³ que serão utilizados na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 524,55

Taxa florestal: R\$ 2.197,14

Pagas dia 15/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116585

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

O imóvel rural denominado Fazenda do Macuco, localiza-se no município de Divinópolis e possui uma área total de 13,1284 ha. mensurada e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) que correspondem a 0,6564 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-A25E.B05E.BB08.4AE9.8380.CB98.D0AD.8DF8
- Área total: 13,1284 ha
- Área de reserva legal: 2,6270 ha
- Área de preservação permanente: 0,00 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 2,6270 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: AV-3-35321
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área proposta não está computada em área de preservação permanente, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

A reserva legal está isolada e demarcada em local apropriado visando a preservação ambiental e o uso da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 5,19 ha, cuja finalidade é a implantação de uma usina fotovoltaica no local.

A área requerida para supressão é composta por vegetação de Cerradão.

As espécies observadas, dentre outras, foram: pequi, pau terra, joão-mole, pombeiro, entre outras.

Além do pequi, não foi identificada nenhuma outra espécie de proteção especial.

A área requerida apresenta relevo suave ondulado, com baixo risco de erosão se for bem manejado.

O rendimento lenhoso estimado foi de 397,9173 m³ que serão utilizados na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 524,55

Taxa florestal: R\$ 2.197,14

Pagas dia 15/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116585

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma
- Unidade de conservação: nenhuma
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: E-02-06-2

- Atividades licenciadas: E-02-06-2
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada dia 29 de novembro de 2021, acompanhada da proprietária, seu marido e o responsável técnico.

Na propriedade não existem áreas antropizadas uma vez que está toda coberta por vegetação nativa.

Para instalação do empreendimento é necessária a supressão de parte da vegetação. Optou-se pela parte de melhor relevo e que atenderá melhor o empreendimento.

Pudemos verificar que a área requerida é composta por vegetação de Cerrado e Cerradão.

Foram vistos em campo e levantados no plano de utilização 08 indivíduos de pequi, que serão mantidos na área.

Não existe na área nenhuma espécie que conste da lista da Portaria MMA nº 443.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada
- Solo: Argissolo
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Jacaré. Existe uma pequena área de 00,0310 ha de APP na propriedade às margens de um córrego que passa por ela.
- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma
- Unidade de conservação: nenhuma
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma
- Outras restrições: nenhuma

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada
- Solo: Argissolo
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: inserida no Bioma Cerrado, com presença de vegetação de Cerrado e Cerradão. Não existe nenhuma espécie da flora ameaçadas de extinção na área onde haverá supressão.
- Fauna: Não foi observada presença de animais no local, além de pequenos pássaros.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de reserva legal é a mais adequada, pois abriga a vegetação mais expressiva da propriedade. Além disso, junto com os demais fragmentos de vegetação nativa formam um importante corredor ecológico.

O plano de utilização pretendida apresentado pela requerente solicita a alteração do uso do solo para implantação de usina fotovoltaica, empreendimento de grande importância para fornecimento de energia para a população.

Como já informado anteriormente, a vegetação da área requerida é de Cerrado e Cerradão.

A referida intervenção se justifica pelos benefícios ecológicos que as fontes renováveis de energia possuem.

A geração de energia por meio de fontes de energias renováveis possui vantagens reconhecidas cientificamente sobre à redução de emissões de gases de efeito estufa e poluição.

O volume estimado para supressão é de 397,9173 m³ de lenha nativa.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área requerida para supressão é passível de autorização, sendo esta intervenção de grande importância para implantação do empreendimento.

Desta forma, deve-se outorgar o corte e destoca da vegetação localizada dentro da área autorizada de 05,19 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras.

- Desenvolvimento de processos erosivos: A retirada da vegetação pode contribuir para a ocorrência de processos erosivos no local.
- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários durante a exploração da área.
- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação das máquinas.
- Alteração estético-visual: a retirada da vegetação irá alterar o visual do local já que a implantação da cafeicultura difere das feições naturais do ambiente

Medidas mitigadoras:

- A delimitação clara das áreas para evitar intervenção fora dos limites estabelecidos;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental (Documento 35899787) solicitando:

Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 5,19 ha.

A finalidade é de instalação de usina fotovoltaica, modalidade não passível de licenciamento, com rendimento lenhoso declarado de 397,9173 m³ de lenha de floresta nativa.

Foi dado trâmite prioritário ao processo nº 2100.01.0059831/2021-13, uma vez que o mesmo tem como finalidade o desenvolvimento da atividade de geração e transmissão de energia fotovoltaica, atividade esta que constitui um serviço público e é caracterizada como de utilidade pública pela Lei nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública: (..)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos <u>serviços públicos de</u> transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, <u>energia</u>, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

De acordo com a Lei nº 9.784/1999:

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, <u>interesse público</u> e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o Direito;
- II atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III <u>objetividade no atendimento do interesse público</u>, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; (...)

Dessa forma, entende-se que devem ser priorizados os processos cujo empreendimento/atividade exercida sejam caracterizados como de interesse público, uma vez que este se sobrepõe ao interesse particular, justificando assim sua análise de forma mais célere.

A Responsável pela intervenção é Mary Ellen Dias Gomes, CPF nº 002.930.226-90. De acordo com a Procuração apresentada (Documento 35899795), a requerente outorgou poderes de representação a Átila Oliveira Coimbra e Luiz Felipe Amaral Silva. O procurador Átila Oliveira Coimbra é quem assina o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os documentos pessoais da requerente e do procurador que assina o requerimento integram os autos do processo.

De acordo com o Requerimento apresentado, a intervenção ocorrerá na Fazenda do Macuco.

De acordo com Certidão de Inteiro Teor apresentada (Documento 35899791), a Matrícula 35.321, aberta em 24/06/1985, com 5,0000 ha, pertence à Requerente. Conforme AV.3-35.321, foi averbada uma área de 1,0000 de Reserva Legal, referente a 20% da área total do imóvel.

De acordo com o mapa e CAR apresentados (Documentos 35899797 e 35899798), a propriedade possui na verdade área total de 13,13 ha, Reserva Legal de 2,63 ha, informações estas confirmadas no parecer técnico.

Foi apresentado então Requerimento de Retificação de Matrícula (Documento 40253924), protocolado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis em 23/09/2021, solicitando a retificação da área do imóvel matriculado sob o nº 35.321, com as razões expostas. Foi apresentado ainda Declaração de Confrontação do DNIT (Documento 40253926), em que o órgão reconhece os limites da propriedade, conforme declarado pelo Requerente.

Ante o exposto, embora haja divergência entre a área real da propriedade e a área constante no Registro de Imóvel, restou clara as providências tomadas pela proprietária no sentido de regularizar a documentação, não havendo óbice na análise do pedido de intervenção ambiental, desde que a Reserva Legal esteja regularizada conforme a área total real da propriedade. Recomenda-se ainda que, em caso de emissão de AIA, conste uma condicionante de apresentação do Registro de imóvel retificado quando da sua efetivação.

Foram apresentados comprovantes de pagamento da taxa de expediente referente a supressão de vegetação nativa no valor de R\$524,55 (Documento 35899788) e da taxa florestal referente a 397,9173 m³ de lenha de floresta nativa (Documento 35899789).

O mapa da propriedade (Documento 35899850) e PUP foram elaborados pelo engenheiro florestal Átila Oliveira Coimbra, cujas ART constam nos autos (Documentos 35899790 e 35899852). Observa-se que o mapa a ART foram assinados apenas pelo técnico, faltando assinatura da Requerente. Orienta-se que seja solicitado cópias assinadas anteriormente à entrega da AIA.

De acordo com o parecer técnico, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, de modo que, conforme art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020 e Memorando Circular nº 1/2019/IEF/DG, item 3, I, a decisão do requerimento de intervenção cabe à Supervisão Regional.

2. DA RESERVA LEGAL E CAR

De acordo com Certidão de Inteiro Teor apresentada (Documento 35899791), a Matrícula 35.321, aberta em 24/06/1985, com 5,0000 ha, pertence à Requerente. Conforme AV.3-35.321, foi averbada uma área de 1,0000 de Reserva Legal, referente a 20% da área total do imóvel.

Conforme mencionado, a área total real da propriedade de acordo com o CAR apresentado é de 13,1284 ha, e a área de reserva Legal demarcada no mesmo soma 2,6270 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

De acordo com o parecer técnico, a área de Reserva Legal encontra-se preservada, de acordo com a legislação vigente e as informações constantes no CAR condizem com as constatações feitas em vistoria:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área proposta não está computada em área de preservação permanente, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

A reserva legal está isolada e demarcada em local apropriado visando a preservação ambiental e o uso da propriedade.

(...)

A área de reserva legal é a mais adequada, pois abriga a vegetação mais expressiva da propriedade. Além disso, junto com os demais fragmentos de vegetação nativa formam um importante corredor ecológico.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

De acordo com o parecer técnico:

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 5,19 ha, cuja finalidade é a implantação de uma usina fotovoltaica no local. (...)

As espécies observadas, dentre outras, foram: pequi, pau terra, joão-mole, pombeiro, entre outras.

Além do pequi, não foi identificada nenhuma outra espécie de proteção especial.

A área requerida apresenta relevo suave ondulado, com baixo risco de erosão se for bem manejado.

(...)

Na propriedade não existem áreas antropizadas uma vez que está toda coberta por vegetação nativa.

Para instalação do empreendimento é necessária a supressão de parte da vegetação. Optou-se pela parte de melhor relevo e que atenderá melhor o empreendimento. (...)

Foram vistos em campo e levantados no plano de utilização 08 indivíduos de pequi, que serão mantidos na área.

Não existe na área nenhuma espécie que conste da lista da Portaria MMA nº 443.

(...)

O plano de utilização pretendida apresentado pela requerente solicita a alteração do uso do solo para implantação de usina fotovoltaica, empreendimento de grande importância para fornecimento de energia para a população. (...)

A referida intervenção se justifica pelos benefícios ecológicos que as fontes renováveis de energia possuem.

A geração de energia por meio de fontes de energias renováveis possui vantagens reconhecidas cientificamente sobre à redução de emissões de gases de efeito estufa e poluição. (...)

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área requerida para supressão é passível de autorização, sendo esta intervenção de grande importância para implantação do empreendimento.

Desta forma, deve-se outorgar o corte e destoca da vegetação localizada dentro da área autorizada de 05,19 ha.

Ante o exposto, conforme elencado no parecer técnico e em observância à legislação ambiental vigente, não encontrou-se óbice à autorização da supressão de vegetação conforme solicitado.

Ressalta-se que os indivíduos de ipê relatados, e qualquer outra eventual espécie que conte com proteção especial não poderão ser suprimidos.

CONCLUSÃO

Considerando a retificação de área em andamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando que a Reserva Legal encontra-se regularizada conforme legislação vigente;

Considerando que os indivíduos de pequi e demais espécies especialmente protegidas eventualmente encontradas serão mantidas;

Considerando a caracterização do empreendimento como de utilidade pública de acordo com a Lei nº 20.922/2013;

Considerando, por fim, o parecer técnico favorável ao deferimento do pedido, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de <u>supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo</u> área de <u>5,19 ha</u>, localizada na propriedade <u>Fazenda do Macuco</u>.

Recomenda-se que, em caso de emissão de AIA, conste uma condicionante de apresentação do Registro de imóvel retificado quando da sua efetivação.

Observa-se que o mapa e ART foram assinados apenas pelo técnico, faltando assinatura da Requerente. Orienta-se que seja solicitado cópias assinadas anteriormente à entrega da AIA.

Ressalta-se que os indivíduos de ipê relatados, e qualquer outra eventual espécie que conte com proteção especial não poderão ser suprimidos.

Foram apresentados comprovantes de pagamento da taxa de expediente referente a supressão de vegetação nativa no valor de R\$524,55 (Documento 35899788) e da taxa florestal referente a 397,9173 m³ de lenha de floresta nativa (Documento 35899789).

Deve ser recolhida antes da entrega do AIA a Reposição Florestal, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2014, item 5.4.2, "h".

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

A Autorização para Intervenção Ambiental deve ser emitida com validade de 3 anos, conforme art. 7º do Decreto 47.749/2019

É o parecer.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de <u>supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo</u> área de <u>5,19 ha</u>, localizada na propriedade <u>Fazenda do Macuco</u>, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado <u>uso interno na propriedade</u>.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação do Registro de Imóvel retificado	30 dias após a retificação pelo Cartório de Registro de Imóvel
2	Preservar as árvores de ipê, pequi e quaisquer outras espécies de proteção que possam existir na área.	
3		
4		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Nathália Gomes Severo

MASP: 752.701-3



Documento assinado eletronicamente por Nathália Gomes Severo, Servidora, em 07/04/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 44799179 e o código o <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **44799179** e o código CRC **E0887E9F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059831/2021-13

SEI nº 44799179